PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 157/2021, de autoria do **Vereador MARCELO CARVALHO PRETTI** que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade de a administração pública estadual divulgar no "site" institucional a localização de todos os radares de fiscalização e os respectivos limites de velocidade".**

A proposição foi protocolizada no dia 25/08/2021 e veio a esta Comissão para análise e parecer após análise da Comissão Permanente de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

É a síntese necessária.

Visa o projeto de lei em análise estabelecer a obrigatoriedade da administração pública municipal (e não estadual como constante na ementa) divulgar em seu site institucional a localização e os limites de velocidade dos radares instalados no âmbito do Município de Colatina.

Nos termos do parecer das Comissões que analisaram a matéria anteriormente no que se refere à competência para propositura da presente matéria essa encontra amparo no art. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547/90 (Lei Orgânica Municipal).

Destaca-se que o projeto ora encaminhado ressalta que é inegável a importância da implantação de equipamentos medidores de velocidade nas ruas e nas rodovias públicas. Entretanto, importante ainda é a divulgação de sua localização que permitirá maior atenção dos motoristas diminuindo não só as multas como também os riscos de acidente.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto de um serviço público, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 157/2021 com a emenda proposta pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.**

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021

MIGUEL ANGELO G. CHIEPPE
Presidente

JOAO MARCOS CUNHA FILHO
Vice-Presidente

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
Membro

Autenticar documento em http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200300030003500330033003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.